

Processo n.: @REP 22/80086543

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução de obra em posto salva-vidas na praia central de Garopaba

Interessado: João Julião Luz Lopes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2256/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação proposta pelo Sr. João Julião Luz Lopes, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, contra o edital de TP n. 38/2022 e o Contrato n. C-083/2022, de responsabilidade do Município de Garopaba e com objeto “contratação de empresa para execução de obra de ampliação do posto salva vidas”, em face da comprovação da inexistência das irregularidades apontadas, determinando o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Garopaba** que, visando obter a precisão adequada na orçamentação de obras, nas próximas licitações:

2.1. elabore o projeto básico completo, incluindo o projeto estrutural, antes do lançamento do edital e não durante a execução contratual, em conformidade com os arts. 6º, IX, e 7º, § 2º, I, da Lei n. 8.666/1993;

2.2. elabore o orçamento de referência, no que tange à execução de estruturas de concreto, utilizando composições separadas, tanto quanto possível, para cada serviço (armação, forma e concretagem) correspondente a cada elemento estrutural (viga, pilar, laje, etc.), em consonância com o Manual de Metodologias e Conceitos e os Cadernos Técnicos de Composições do SINAPI.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Garopaba e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC